LEI Nº. 1581 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre o lançamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – em Loteamentos dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - No caso de imóveis que tenham sido objeto de loteamento implantado de maneira irregular e/ou clandestina, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser lançado individualmente sobre os lotes, descontando da gleba parcelada as áreas destinadas ao uso comum do povo e de uso institucional.

§ 1° - Tratando-se de gleba parcelada com débito fiscal anterior, inscrito ou não na dívida ativa, o possuidor e/ou adquirente do lote responderá somente pela parte da dívida correspondente à sua fração, assim calculada:

$$\text{Fração individual da dívida} = \frac{\text{valor venal do lote desdobrado}}{\text{Somatória dos valores venais de todos os lotes da gleba}}$$

§ 2° - O proprietário da gleba parcelada responderá solidariamente por todo e qualquer débito, inscrito ou não na Dívida Ativa, que recaia sobre a área maior e/ou, após o desdobro fiscal, sobre os lotes que a compõem, enquanto não for feita a regularização fundiária do parcelamento do solo e não for transferida a propriedade dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 2º - Para aplicação do artigo anterior, a verificação da data da implantação do parcelamento do solo será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da documentação pertinente.

Artigo 3º - O lançamento de IPTU da forma prevista no artigo 1º desta Lei não implica no reconhecimento da regularidade fundiária e/ou urbanística do respectivo parcelamento do solo.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de fevereiro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração